DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3816/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9266/2014
PROTOCOLO	: 1508200
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LEDI FERLA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 210/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Etruria Indústria de Fibras e Fios Sintéticos Ltda., visando à aquisição de cobertores para atender aos programas sociais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)**, ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 26/2014, do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 17420/2015 (peça n. 26, fls. 275-280).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 875/2016 (peça n. 27, fls. 281-282), em que se manifesta pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 26/2014 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 210/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Etruria Indústria de Fibras e Fios Sintéticos Ltda.;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT